

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº002/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPP do Município de Chorozinho/CE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 13 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A alíquota patronal normal de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será de **14% (quatorze por cento)**, de forma unificada para os servidores de todos os órgãos, poderes e entidades da administração direta e indireta, incluídas autarquias e fundações públicas.

§1º Revogado

§2º Revogado

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DF662996

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/08/2025. Edição 3779

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.



Altera o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPP do Município de Chorozinho/CE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 13 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A alíquota patronal normal de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será de **14% (quatorze por cento)**, de forma unificada para os servidores de todos os órgãos, poderes e entidades da administração direta e indireta, incluídas autarquias e fundações públicas.

§1º Revogado

§2º Revogado

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO

Prefeita Municipal